



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

108

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2023 (Inexigibilidade Nº 027/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0012-54, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 2509, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-600, Telefone (46) 3905-3700 / 0800 570 0800, e-mail: LCasiraghi@pr.sebrae.com.br / JFiorentin@pr.sebrae.com.br / SOlegini@pr.sebrae.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Cesar Giovanni Colini Gonçalves, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.551.037-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 796.679.029-00, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 027/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação da instituição **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**, inscrita no CNPJ nº **75.110.585/0012-54**, para capacitação com o tema “PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL”, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Inexigibilidade Nº 027/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|--------|--------|---|----------------|------------------|
| 01 | 3 | Inscr. | Pagamento de taxas de inscrição para participar do PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no período de agosto a novembro de 2023. | 3.600,00 | 10.800,00 |
| Valor Total | | | | | 10.800,00 |

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

109

ESTADO DO PARANÁ

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2023
(Inexigibilidade Nº 027/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 374 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.39.48.00.00 | 0 |
| 67 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.39.48.00.00 | 510 |
| 470 | 11.01 | 22.661 0031 2.052 | 3.3.90.39.48.00.00 | 0 |

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A empresa contratada ministrará o curso nas datas e locais relacionados no Cronograma apresentado, com início em agosto e término em novembro/2023.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de março de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Compete ao Contratante:

- 6.1** Monitorar *in loco* considerando o exposto no Termo de Referência;
- 6.2** Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- 6.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8** Permitir a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de equipe técnica própria do SEBRAE/PR ou por profissionais credenciados e/ou contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2** Será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;
- 7.3** Pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos;
- 7.4** Apresentar-se no local do evento com 30 (trinta) minutos de antecedência;
- 7.5** Cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial;
- 7.6** Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 7.7** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento;
- 7.8** Confecção de certificado para todos os participantes;
- 7.9** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.11** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



9.2 O recebimento do bem ou serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelo Diretores dos Departamento solicitantes, Telefone (46) 3525-8100 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade Nº 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/PR, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados SGEC, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE/PR

A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único.

De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a

a) cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;

b) resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará as partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

114

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

Cesar Giovanni Colini Gonçalves
Contratada

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Joicelei Fiorentin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código AE4F-2C02-18C0-3DAD.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Joicelei Fiorentin.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código AE4F-2C02-18C0-3DAD.

CNPJ: 06.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/AE4F-2C02-18C0-3DAD> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE4F-2C02-18C0-3DAD



Hash do Documento

ECED1336B621273167554781FD275BF7995D55D966087B3897A09857DE230E8A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2023 é(são) :

- Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 14/09/2023 11:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

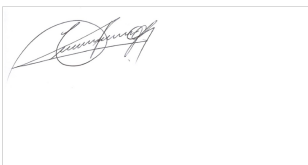
Evidências

Client Timestamp Thu Sep 14 2023 11:19:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.43399 Longitude: -49.282506 Accuracy: 87

IP 170.82.200.69

Assinatura:



Hash Evidências:

ECBA1165DF300B3BE3740C47027CA4EE715CAF9330767A1A115766BD1912AB48

- Joclei Fiorentin - 717.631.809-30 em 14/09/2023 10:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica


Identificação: Por email: jfiorentin@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 14 2023 10:14:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.509033 Longitude: -49.320827 Accuracy: 9874

IP 201.44.246.158

Assinatura:A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes that form a stylized, abstract shape.**Hash Evidências:**

7E6BF6D55E97E88FD92A3006CDD75440417C5E483EBC68D43A9CAAC999C5E1B6





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

117

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2023
(Inexigibilidade Nº 027/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

OBJETO: Contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema “PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL”.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2023.

**Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1563- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2023 (Inexigibilidade Nº 027/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

OBJETO: Contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema “PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL”.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2022

| | |
|--------------------|---|
| OBJETO: | Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro predial para o Paço Municipal. |
| CONTRATADO: | GENTE SEGURADORA S/A |
| CNPJ: | 90.180.605/0001-02 |
| VALOR: | 4.836,59 |
| VIGÊNCIA: | 12/09/24 |
| FORO: | Comarca de Salto do Lontra - Pr |

Salto do Lontra, Terça-Feira, 12 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2023 (Inexigibilidade Nº 027/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
OBJETO: Contratação da instituição SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0012-54, para capacitação com o tema "PROGRAMA LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO MUNICIPAL".
VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de março de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 01 de setembro de 2023.
Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2023 CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Izabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.
Téc. Enfermagem – Salto do Lontra
Classificação por Microrregião – Dois Vizinhos e Francisco Beltrão

| Nº. INSC. | NOME | CLASS. |
|-----------|----------------|--------|
| 107682 | Siumara Rieiro | 21ª |

Téc. Enfermagem – Chopinzinho

| Nº. INSC. | NOME | CLASS. |
|-----------|-----------------------|--------|
| 113666 | Thaíla Daiana Dalpiva | 8ª |

Pato Branco, em 14 de setembro de 2023.

DISNEI LUQUINI

Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 031/2023

Súmula: Aprova a Prestação de Contas da Deliberação Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional referente ao primeiro semestre de 2023 relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional referente ao primeiro semestre de 2023 relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 14 de setembro de 2023.

Ediluesia Maria Wierzynski Brinkmam
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA REALDO ROSSANI 37007394949 torna público que recebeu do IAT a Licença de Prévia para a atividade de Serviços de Lavagem de Veículos Leves e Pesados a ser instalada na Marginal Rodovia 158, 8645, KM 536, Rodovia BR 158, Bairro Menino Deus, Pato Branco/PR. LP nº 304.983, validade 11/09/2025

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023 - PROCESSO Nº 185/2023

OBJETO: Contratação de empresa de telecomunicação para prestação de serviço de telefonia móvel pós-pago, sistema com tecnologia 4G ou superior através de cartão ou chip removível; prestação de serviço de telefonia M2M, com disponibilidade de linhas com pacote mínimo de 100Mb e sim cards (chips), para transmissão de dados enviados e recebidos da Central Semafórica e de aparelhos de comunicação, para atender todas as secretarias e a Contratação de empresa para aquisição de dispositivos móveis do tipo smartphones para atender todas as secretarias. PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 803.637,75. DATA DE ABERTURA: 09 horas do dia 29 de setembro de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/. O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Demais informações pelo e-mail: lc@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 14 de setembro de 2023. Eduardo José Grezele - Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

A Prefeitura Municipal de Verê-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 28 de setembro de 2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a contratação de empresa para serviço de hora máquina de escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico. Data de recebimento das propostas: do dia 18/09/2023 às 08:30 horas até o dia 28/09/2023 às 08:30 horas. Análise de propostas: 28/09/2023 às 08:31 horas. Disputa de lances a partir das 09:00 horas dia 28/09/2023. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro e no site www.ver.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.novobmnet.com.br. Informações complementares através dos telefones (46) 3535-8000.

Verê-PR, 14 de Setembro de 2023.

Luan Morosini
Pregoeiro

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 58/2023 REGISTRO DE PREÇOS 50/2023

A Pregoeira do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições vem através deste comunicar que tendo em vista a solicitação do Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente através do seu Diretor solicitou que o Pregão Eletrônico 58/2023, o qual sofrerá alterações em seu Termo de Referência anexo I do Edital. Sendo assim fica SUSPENSO por tempo indeterminado o pregão Eletrônico 58/2023, para que sejam feitas as correções necessárias junto ao Termo de Referência, após será marcada nova data para reabertura do processo.

Bom Sucesso do Sul, 14 de setembro de 2023.

Josiane Folle - Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.740-000 - Fonefax: 04635561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE/PR AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2023 – TIPO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, e a Senhora Laís Fernanda Gindri, Pregoeira, designada pela Portaria de nº 57/2023 de 17/03/2023, o uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 65/2007 de 03/07/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 521/2008, de 26/02/2008, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 23/2023.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Materiais de higiene e limpeza, para atender a demandas do departamento de Saúde e demais departamentos da prefeitura municipal de

Pérola D'Oeste, estado do Paraná.

2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27 de Setembro de 2023, às 08:30min.

3. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 27 de Setembro de 2023, às 09:00h.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser retirado junto ao Setor de Licitações ou no Portal da Transparência desta municipalidade, a partir do dia 15 de Setembro de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br ou diretamente no site de Compras Governamentais.

5. SISTEMA ELETRÔNICO: Portal Compras Governamentais/Compras-Net.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.
Pérola D'Oeste/PR, 14 de Setembro de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI - Prefeito Municipal

LAIS FERNANDA GINDRI - Pregoeira

Uma licitação importante merece ser vista por todos.

46 3520.4000 LIGUE E ANUNCIE



**JORNAL DE
BELTRÃO**

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO REALDO ROSSANI 37007394949 torna público que irá solicitar ao IAT a Licença de Instalação para a atividade Serviços de Lavagem de Veículos Leves e Pesados a ser instalada na Marginal Rodovia 158, 8645, KM 536, Rodovia BR 158, Bairro Menino Deus, Pato Branco/PR.

MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ SÚMULA DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, torna público que requer do IAT Licença Ambiental Simplificada, para execução de pavimentação asfáltica que liga a BR 163 a Linha São Leopoldo, com área de 14.466,45m², no município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná. Em 12.09.2023 Edsom Luiz Bagetti-Prefeito Municipal